

TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo n.29923/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agente de integração, com a finalidade de intermediar, junto às instituições de ensino, a celebração de Termo de Compromisso com estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no ensino médio, médio/técnico e superior, visando o atendimento das vagas e demandas da Colombo Previdência nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quantidade de Bolsas	Descrição	Valor Mensal	Total estimado 12 meses	Recesso	Valor total recesso	Pagamento Total estimado
03 Bolsas Auxílio	Estagiários de nível médio, médio/técnico para 6 horas diárias	R\$ 960,00	R\$ 34.560,00	R\$ 960,00	R\$ 2.880,00	R\$ 37.440,00
01 Bolsa Auxílio	Estagiário de nível superior para 6 horas diárias	R\$ 1.030,00	R\$ 12.360,00	R\$ 1.030,00	R\$ 1.030,00	R\$ 13.390,00
	Taxa de administração máxima prevista para o contratado	10%	R\$ 4.692,00		R\$ 391,00	R\$ 5.083,00
Valor total estimado para a contratação R\$ 55.913,00						

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de serviços contratados para a manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes da autarquia.

1.3. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 55.913,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e treze reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. Por se tratar de estimativa, as quantidades de bolsas/vagas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a autarquia Colombo Previdência, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que

isso justifique qualquer indenização à Contratada. A quantidade de estagiários a ser contratados dependerá da efetiva demanda da autarquia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Trata-se de contratação de serviço de agente de integração, fundamentados no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

2.2. A autarquia não dispõe de servidores do quadro próprio para realizar as atividades administrativas rotineira em número suficientes, tão pouco dispõe de servidores para realizar as atividades de intermediação entre o aluno, a instituição de ensino e a própria administração, notadamente, para formalização dos procedimentos burocráticos de administração do estágio remunerado, em função disso se faz necessária a contratação de entidade especializada para execução dos serviços em questão.

2.3. Ademais, o estágio proporcionará ao estudante, complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Por tratar-se de contratação enquadrada no art. 75, II da Lei 14.133/2021 utilizar-se-á da prerrogativa disposta na IN 58/2022 art.14, I, facultando assim a realização do Estudo Técnico Preliminar e análise de risco.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1. Em se tratando da necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelos estagiários contratados, diminuindo o acúmulo de atividades e obtendo aproveitamento racional dos recursos humanos, é imprescindível a prestação dos referidos serviços.

4.2. A duração da contratação é de 12 meses, prorrogável por até 10 (dez) anos.

4.3. No caso concreto, não é possível a aferição de elementos de sustentabilidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Trata-se de serviço de necessidade permanente, a ser contratado mediante dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A contratada deverá atuar no gerenciamento do estágio de acordo com Lei nº 11.788/2008.

5.3. Celebrar contratos/convênios de Concessão de Estágio com as instituições de ensino público e privado mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor.

5.4. Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes envolvidas: Contratante, Estudante ou representante legal, e Instituição de Ensino.

5.5. Oferecer em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores de mercado, conforme previsto em lei.

5.6. Repassar ao Estagiário, mensalmente, no prazo máximo de dois dias úteis, após pagamento da contratante, o pagamento da Bolsa-Auxílio e demais benefícios porventura existentes;

5.7. Divulgar a vaga de estágios na rede de contatos e mídias eletrônicas, bem como promover o encaminhamento dos candidatos a Contratante.

5.8. Providenciar o desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e conveniência da Contratante. Por ocasião do desligamento do estagiário deverá a Contratante entregar termo de realização com estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho.

5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.10. É imprescindível que a contratada esteja em dia com suas obrigações tributárias, nos termos dos incisos I e III do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

6. VISTORIA

6.1. O objeto em tela dispensa a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses com início em 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 prorrogável por até 10 (dez) anos, art.107 da Lei 14.133/2021.

7.2. No período acima estabelecido, o Contratado manterá a prestação do serviço objeto deste contrato, em benefício da Contratante.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais e equipamentos que forem necessários à realização dos serviços.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A descrição técnica dos serviços está informada no item 1.1 deste documento. Sendo que o percentual estimado da taxa de administração incidirá sobre cada bolsa auxílio efetivamente pago pela autarquia no respectivo mês, sendo que o índice da taxa não sofrerá reajuste.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

10.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

10.1.8. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

10.2.1. Neste caso concreto, o fiscal do contrato e o ordenador da despesa fará a conferência de cada nota fiscal recebida, para aferição dos valores/percentual acordados.

10.2.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. Habilitação Jurídica:

10.4.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.5.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.5.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.5.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O parâmetro para obter a estimativa do valor da contratação foi aferido por meio da utilização da composição do valor da mediana, em razão de os valores levantados não apresentarem diferença maior que 25% (vinte e cinco por cento) entre eles, nos termos do art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 324 do Decreto nº 133/2021.

11.2. A tabela demonstrativa do cálculo da mediana segue anexo ao presente processo, juntamente com os documentos que lhe dão suporte, sendo, no caso, consultas no banco de dados junto ao PNCP e ao Mural de Licitações do TCE/PR, além de pesquisas em páginas de mídias especializadas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia.

12.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 23;

Unidade: 003;

Ação: 2025;

Elemento de Despesa: 33903903000000 - Comissões, corretagens e custódia e 33903979000000 - Serviço de apoio administrativo, técnica e operacional.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Colombo, 01 de outubro de 2024.

WILTON LUIZ CARRÃO
Diretor Superintendente
Ordenador da Despesa